

Regimento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da UFPEL

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) é vinculado diretamente ao Gabinete do Reitor.

Art. 2º - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações tem por finalidade definir a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), supervisionar a sua implementação e avaliar seus resultados de acordo com as necessidades político-pedagógicas, técnico-científicas e de gestão administrativa da Comunidade Acadêmica desta Universidade.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da UFPEL tem como referência a liberdade de cátedra, a autonomia e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A adoção, a implementação e a avaliação das políticas de segurança da informação serão centradas nas demandas das unidades acadêmicas e administrativas, buscando excelência acadêmica, sem prejuízo técnico, bem como considerando o Planejamento de Desenvolvimento Institucional da UFPEL (PDI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da Universidade.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - A atribuição geral do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações é estabelecer e manter a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da UFPEL.

Art. 5º - São atribuições específicas do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:

- I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;
- II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;
- III - propor projetos, normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;
- IV - apoiar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC);
- V - garantir a revisão periódica desta Política e de suas normas e procedimentos relacionados;
- VI - analisar os incidentes de segurança quando solicitado pela ETIR, especialmente aqueles que resultarem na violação desta Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e das normas e procedimentos relacionados;
- VII - determinar a elaboração de relatórios, levantamentos e análises que deem suporte à gestão de segurança da informação e à tomada de decisão;
- VIII - acompanhar o andamento dos principais projetos e iniciativas relacionados à segurança da informação;

IX - desenvolver ações conjuntas com o Comitê de Tecnologia de Informação, quando se tratar de assuntos relacionados com Segurança da Informação.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações é constituído pelos seguintes membros:

- I - o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, que o presidirá;
- II – o dirigente da unidade gestora de Tecnologia da Informação (Pró-Reitoria de Gestão da Informação e Comunicação) e seu respectivo suplente;
- III - a autoridade de monitoramento da LAI (Lei de Acesso a Informação);
- IV - um representante do Gabinete do Reitor e seu respectivo suplente;
- V - um representante do Comitê de Tecnologia da Informação e seu respectivo suplente;
- VI - um representante de área finalística de Ensino e seu respectivo suplente;
- VII - um representante de área finalística de Pesquisa e Inovação e seu respectivo suplente; e
- VIII – um representante de área finalística de Extensão e seu respectivo suplente.

§ 1.º O representante do inciso VI será indicado pela unidade gestora de Ensino (Pró-Reitoria de Ensino), sendo o indicado escolhido preferencialmente entre os membros dos Colegiados de Cursos de Graduação.

§ 2.º O representante do inciso VII será indicado pela unidade gestora de Pesquisa e Pós-Graduação (Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação), sendo o indicado escolhido preferencialmente entre os membros dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3.º O representante do inciso VIII será indicado pela unidade gestora de extensão (Pró-Reitoria de Extensão e Cultura), sendo o indicado escolhido preferencialmente entre os coordenadores de Projetos Unificados com ênfase em Extensão.

Art. 7º - O mandato dos membros do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações será de dois anos, sendo possível a sua recondução.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A infraestrutura física e de apoio administrativo necessária ao funcionamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações deverá ser garantida pela Administração Superior.

Art. 9º - Caberá ao reitor nomear um presidente e um vice-presidente, com mandato de dois anos.

Art. 10 - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações deverá reunir-se periodicamente.

Art. 11 – A unidade gestora de Tecnologia da Informação (Pró-Reitoria de Gestão da Informação e Comunicação) será responsável pela execução das ações definidas a partir das políticas estabelecidas pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor no momento de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.